

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, REALIZADA EM SESSÕES NOS DIAS nos dias 09 a 20 de julho de 2018, PARA APROVAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES, COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 2018 A 2019.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e dezoito às 17h30min, em segunda convocação, tendo por local na sede do sindicato à Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José/SC, realizou-se a ASSEMBLEIA Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José E Região, convocada na forma estatutária. Coordenou os trabalhos o companheiro Roseli Gomercindo, presidente do Sindicato, que convidou a mim, Vânio Luiz Stahelin, para secretariá-los. Inicialmente, foi feita a leitura da ORDEM DO DIA: 1º - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho a serem firmadas com as Entidades Sindicais Patronais, para o período de 2018/2019; 2º - DISSÍDIO COLETIVO: no caso de insucesso nas negociações, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos com as entidades patronais e com as empresas, em juízo ou fora dele; 3º - Discussão e deliberação sobre contribuição dos empregados em favor do sindicato profissional. Após a leitura da Ordem do Dia, passou-se à discussão do item 1º. Feitas todas as considerações e discutida a proposta apresentada, a Assembleia aprovou por unanimidade as seguintes PAUTAS BÁSICAS DE REIVINDICAÇÕES: (1) **EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ E BIGUAÇU.** A - **MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEQUINTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**: 01- VIGÊNCIA (cláus. 01 da CCT)A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01.09.2018.02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. 03 da CCT)A partir de 01/09/18, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2019, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.03 - CORREÇÃO SALARIAL (cláus. 04 da CCT)Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, reajuste este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017. 04- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES (cláus. 29 da CCT)As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região.§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.§ 2º - As homologações perante o sindicato profissional, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.05 - VALE OU TICKET-REFEIÇÃO (cláus. 37 da CCT)As empresas fornecerão a seus empregados o valor mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a partir de 01.09.2018 a título de vale alimentação. 06- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (cláus. 43 da CCT)As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independente do número de empregados. 07- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO (cláus. 47 da CCT)As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 08 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (cláus. 49 da CCT)Para os empregados que trabalham nos domingos, deverá a empresa observar as disposições contidas na Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007. Os empregados que trabalharem nos feriados, terão as horas trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção dos feriados de 25.12.2018, Natal; 01.01.2019, Confraternização Universal e 01.05.2019, dia do Trabalho, em que as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado. 09- PENALIDADES (cláus. 55 da CCT)Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor do empregado prejudicado.B - **CLÁUSULAS NOVAS**:10- CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 11- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS Sobre os salários dos empregados reajustados na forma da cláusula que trata da "Correção Salarial", será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real de salários. 12- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos

para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. 13- DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI I do TST. 14 - DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para dos dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. 15- CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. 16- JORNADA DE TRABALHO Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. 17- INSALUBRIDADE Para os empregados que exercem as suas funções em atividades insalubres, o percentual do adicional de insalubridade devido será calculado sobre o salário do empregado. 18- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma eqüitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. 19- CESTA BÁSICA / INCENTIVO ASSIDUIDADE As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, a título de incentivo assiduidade, a todos os empregados que não faltarem injustificadamente, cesta básica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 20- AUXÍLIO-CRECHE As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo Único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput", reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 100,00 (cem reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria. 21- GARANTIA GERAL DE EMPREGO Serão garantidos o emprego aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 22- DIA DO COMERCIÁRIO "No dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, não haverá expediente em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção". 23- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário devido no mês do seu pagamento, salva manifestação em contrário do empregado. 24- CÔMPUTO DAS FÉRIAS Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). 25- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas. Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. 26- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO Estabelece-se a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento dos salários, das férias ou do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal. 27- REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença profissional DORT/LER e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. § 1º - As despesas médicas e os honorários necessários para a fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; § 2º - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. 28- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas. d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade,

possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de 5 (cinco) pés, giratória e apoio para os pés.29- ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHOS As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem analisá-los e adotar as providências necessárias.30- CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTESAs cipas serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios:a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados;b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos;c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical;d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador;f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para realização de reuniões, formação, inspeções, confecção de mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.31- FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIAA empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção.32- ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença. 33- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei.Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção. 34- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas. 35- ATRASO AO SERVIÇO Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST).36- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST).37- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento.38- ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.39- ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.40- SEGURO DE VIDA As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) por empregado. 41- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas, inclusive para o empregado aposentado.Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário.DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS42 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva.43 - PISO SALARIAL - MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS A partir de 01/10/18, fica estabelecido os seguintes pisos salariais, independente de tempo de serviço e de idade:- motorista urbano - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);- ajudante de motorista - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);- motoboy - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).44 - VALE ALIMENTAÇÃO - MOTORISTAS E AJUDANTES As empresas fornecerão diariamente, de forma gratuita, auxílio alimentação, através de vale ou

ticket-refeição ou em espécie, em valor equivalente, aos empregados nas funções de motoristas e ajudantes de motoristas que realizam trabalho externo, o valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), estando compreendido nele, o almoço. Caso o trabalho ultrapasse as 19h00, referido valor será complementado com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018:45- Quebra de caixa (cláus. 07 da CCT)46- Dispensa do aviso prévio (cláus. 08 da CCT)47- Aviso prévio - prazo especial (cláus. 08/09 da CCT)48- Aviso prévio indenizado (cláus. 09/10 da CCT)49- Contrato de experiência - suspensão (cláus. 10 da CCT)50- Cópia do contrato de experiência (cláus. 11 da CCT)51- Contrato de experiência - readmissão (cláus. 12 da CCT) 52- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 13 da CCT)53- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença (cláus. 14 da CCT)54- Conferência do caixa (cláus. 15 da CCT) 55- Assento aos caixas (cláus. 16 da CCT)56- Cheques sem cobertura (cláus. 17 da CCT)57- Atestado médico ou odontológico (cláus. 18 da CCT)58- Motivo da rescisão (cláus. 19 da CCT)59- Serviço militar (cláus. 20 da CCT)60 - Abono de falta ao trabalhador (cláus. 21)61- Comprovante de pagamento (cláus. 22 da CCT);62- Substituições (cláus. 23 da CCT) 63- Preenchimento do RSC (INSS) (cláus. 24 da CCT)64- Reuniões de trabalho ou treinamento (cláus. 25 da CCT)65- Uniformes (cláus. 26 da CCT)66- Renegociação (cláus. 27 da CCT)67- Prê-Aposentadoria (cláus. 28 da CCT)68- Apresentação de documentos na rescisão (cláus. 30)69- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 32 da CCT)70- Vale transporte (cláus. 33 da CCT)71- Dort - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (cláus. 34 da CCT)72- Atraso no pagamento de salário (cláus. 35 da CCT)73- Triênio (cláus. 36 da CCT)74- Programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) (cláus. 38 da CCT)75- Emissão de comunicação de acidente de trabalho (cláus. 39 da CCT) 76 - Acordos de Prorrogação e Compensação - Banco De Horas (cláus. 41 da CCT)77- Intervalos intrajornada (cláus. 42 da CCT)78- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando (cláus. 44 da CCT)79- Jornada de Trabalho 6 x 2 (cláus. 45 da CCT)80- Jornada noturna (cláus. 46 da CCT)81- Jornada de trabalho 12 x 36 (cláus. 48 da CCT)82- Comunicação de férias (cláus. 50 da CCT)83- Férias proporcionais (cláus. 51 da CCT)84- Início do período do gozo das férias (cláus. 52 da CCT)85- Liberação de dirigente sindical (cláus. 53 da CCT). **[2] EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIGUAÇU E SÃO JOSÉ: A- MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018:**01- VIGÊNCIA (cláus. 01)A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/18. 02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. 03)A partir de 01/09/18, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais). Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2019 for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.03- CORREÇÃO SALARIAL (cláus. 04)Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, reajuste este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017. 04- QUEBRA DE CAIXA (cláus. 09)As empresas remunerarão os empregados que exercem as funções de operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador, com valor mensal de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário normativo estabelecido no "caput" da cláusula desta Convenção, que trata do "Salário Normativo - Piso Salarial", a título de quebra de caixa.05- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA (Cláus.17)Fica garantido o emprego ao empregado sob auxílio doença pelo período de 120 (cento e vinte dias) a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 06- REPOUSO SEMANAL E HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA (Cláus. 29)Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora mais o adicional estabelecido neste instrumento normativo.07 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (cláus. 44)As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região.08- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (cláus. 52)As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independente do número de empregados. 09- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO (Cláus. 55)As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 10 - TRABALHO NO FERIADOS MUNICIPAIS (cláus. 57)Fica permitido o funcionamento do comércio atacadista no município de São José no dia 19 de março de 2019, aniversário do município e o funcionamento do comércio atacadista no

município de Biguaçu no dia 17 de maio de 2019, aniversário do município. § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 33,00 (trinta e um reais) para alimentação, em espécie. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica horas trabalhadas no feriado. B - CLÁUSULAS NOVAS: 11 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 12- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS Sobre os salários dos empregados reajustados na forma da cláusula que trata da "Correção Salarial", será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real de salários. 13- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. 14 - DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para dos dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. 15- CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. 16- VALE OU TICKET-REFEIÇÃO As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC - IBGE. 17- ATESTADO MÉDICO O Atestado Médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. 18- JORNADA DE TRABALHO Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. 19- INSALUBRIDADE Para os empregados que exercem as suas funções em atividades insalubres, o percentual do adicional de insalubridade devido será calculado sobre o salário do empregado. 20- ANUÊNIO Fica assegurado o pagamento de anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano completo de trabalho, aplicado sobre a remuneração mensal do empregado. 21- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. 22- CESTA BÁSICA / INCENTIVO ASSIDUIDADE As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, a título de incentivo assiduidade, a todos os empregados que não faltarem injustificadamente, cesta básica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 23- AUXÍLIO-CRÉCHE As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput", reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 100,00 (cem reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria. 24- GARANTIA GERAL DE EMPREGO Serão garantidos o emprego aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 25- DIA DO COMERCIÁRIO "No dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, não haverá expediente em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção". 26- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário devido no mês do seu pagamento, salva manifestação em contrário do empregado. 27- CÔMPUTO DAS FÉRIAS Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). 28- REALIZAÇÃO DE BALANÇOS Os balanços realizados fora do horário de funcionamento da empresa somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Sindicato com antecedência

mínima de 10 (dez) dias. 29- PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHOAs empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados Ao Trabalho observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também:a) modificações no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT.30- REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇAFica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença profissional DORT/LER e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração.§ 1º - As despesas médicas e os honorários necessários para a fisioterapia serão de responsabilidade da empresa;§ 2º - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos.31- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias:a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais;b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias;c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas.d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de 5 (cinco) pés, giratória e apoio para os pés.32- ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHOAs empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem analisá-los e adotar as providências necessárias.33- EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CATs) As empresas se obrigam a emitir a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sind. do Túnel do Carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo-causal com o trabalho.34- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.Parágrafo Único: As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado.35- CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTESAs cipas serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios:a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados;b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos;c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical;d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador;f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para realização de reuniões, formação, inspeções, confecção de mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.36 - FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIAA empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção.37- DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPINGS CENTERSAs horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas em dobro, sem prejuízo da correspondente remuneração do repouso.§ 1º - A jornada normal de trabalho aos domingos não poderá ser superior a 6 (seis) horas.§ 2º - Sendo a jornada do trabalho em domingo inferior à normal, não poderá o empregador descontar, para nenhum efeito, as horas faltantes.§ 3º - As horas trabalhadas aos domingos além da jornada normal não poderão ser compensadas nem incluídas em banco de horas, devendo ser remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).38 -ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS É vedada a

cp   6

despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença. 39- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei. Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção. 40- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas. 41- ATRASO AO SERVIÇO Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). 42- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 43- SEGURO DE VIDA As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado. 44- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga). 45- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas, inclusive para o empregado aposentado. Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS 46 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS 47 - PISO SALARIAL - MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS A partir de 01/10/18, fica estabelecido os seguintes pisos salariais, independente de tempo de serviço e de idade: - motorista urbano - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - ajudante de motorista - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); - motoboy - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). 48 - VALE ALIMENTAÇÃO - MOTORISTAS E AJUDANTES As empresas fornecerão diariamente, de forma gratuita, auxílio alimentação, através de vale ou ticket-refeição ou em espécie, em valor equivalente, aos empregados nas funções de motoristas e ajudantes de motoristas que realizam trabalho externo, o valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), estando compreendido nele, o almoço. Caso o trabalho ultrapasse as 19h00, referido valor será complementado com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018: 49- Mora salarial (cláus. 7) 51 - Quitação do INPC/IBGE (cláus. 8) 51 - Empregados Novos admitidos (cláus. 10) 52 - Empregado mais novo na empresa (cláus. 11) 53 - Dispensa do aviso prévio (cláus. 12) 52- Aviso prévio indenizado (cláus. 13) 54- Contrato de experiência - Suspensão (cláus. 14) 55- Cópia do contrato de experiência (cláus. 15) 56- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 16) 57 - Garantia de emprego à gestante (cláus. 18) 58 - Pré-aposentadoria (cláus. 19) 59- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 21) 60- Conferência do caixa (cláus. 22) 61- Cheques sem fundos (Cláus. 23) 62- Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (cláus. 24) 63 - Desconto ou estorno das comissões (cláus. 25) 64- Anotações de comissões (cláus. 26) 65- Pagamento de comissões (cláus. 27) 66 - Fechamento das comissões (cláus. 30) 67 - Pagamento das verbas rescisórias (cláus. 31) 68- Motivo da rescisão (cláus. 32) 69- Serviço militar (cláus. 33) 70- Abono de falta ao trabalhador (cláus. 34) 71- Assento nos locais de trabalho (cláus. 35) 72- Fornecimento gratuito de lanches (cláus. 36) 73- Comprovante de pagamentos efetuados (Cláus. 37) 74- Comprovante de pagamentos (Cláus. 38) 75- Substituições (cláus. 39) 76- Cursos e reuniões (cláus. 40) 77- Uniformes (cláus. 41) 78- Maquiagem (cláus. 42) 79- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 45) 80- Vale transporte (Cláus. 46) 81- Jornada semanal de trabalho (Cláus. 47) 82- Acordos coletivos de prorrogação e compensação - Banco de Horas (cláus. 48) 83- Intervalos intrajornada (cláus. 49) 84 - Intervalo para lanche (cláus. 50) 85- Dos descansos semanais remunerados (cláus. 51) 86- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando (cláus. 53) 87- Abono de faltas para consultas e exames (claus. 54) 88 - Regulamentação dos motoristas (cláus. 56) 89 - Comunicação de férias (cláus. 58) 90- Férias proporcionais (cláus. 59) 91- Liberação de dirigente sindical (cláus. 60) 92- ação de cumprimento (claus. 62) 93 - Penalidades (cláus. 63). **[3] EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DO RAMO FARMACEUTICO: A- MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS**

7



SEGUINTE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018. 01- VIGÊNCIA (cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2018. 02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. 03) A partir de 01/09/18, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2019 for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. 03- CORREÇÃO SALARIAL (cláus. 04) Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, reajuste este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017. 04- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA (cláus. 14) Fica garantido o emprego ao empregado sob auxílio doença pelo período de 120 (cento e vinte dias) a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 05- CHEQUES SEM COBERTURA (cláus. 18) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. 06- REPOUSO SEMANAL E HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA (cláus. 24) Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido neste instrumento normativo. 07 - TRABALHO NOS SÁBADOS (cláus. 44) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças - 12/10/2018, Páscoa - 20/04/2018, Dia das Mães - 11/05/2019, Dia dos Namorados - 08/06/2019 e Dias dos Pais - 10/08/2019) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas. § 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. § 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. 08- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (cláus. 48) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independente do número de empregados. 09- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO (cláus. 50) As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 10- PENALIDADES (cláus. 58) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado. B - CLÁUSULAS NOVAS: 11 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 12- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS Sobre os salários dos empregados reajustados na forma da cláusula que trata da "Correção Salarial", será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real de salários. 13- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. 14- VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE As empresas disponibilizarão, gratuitamente aos seus empregados, vacina contra a gripe, tão seja a mesma disponibilizada em clínicas e laboratórios especializados. 15- VALE OU TICKET-REFEIÇÃO As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC - IBGE. 16- DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST. 17 - DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles

municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. 18- CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. 19- JORNADA DE TRABALHO Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. 20- INSALUBRIDADE Para os empregados que exercem as suas funções em atividades insalubres, o percentual do adicional de insalubridade devido será calculado sobre o salário do empregado. 22- ANUÊNIO Fica assegurado o pagamento de anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano completo de trabalho, aplicado sobre a remuneração mensal do empregado. 23- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. 24- CESTA BÁSICA / INCENTIVO ASSIDUIDADE As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, a título de incentivo assiduidade, a todos os empregados que não faltarem injustificadamente, a cesta básica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 25- AUXÍLIO-CRECHE As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput", reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 100,00 (cem reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria. 6- GARANTIA GERAL DE EMPREGO Serão garantidos o emprego aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 27- DIA DO COMERCÍARIO "No dia 30 de outubro, Dia do Comércio, não haverá expediente em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção". 28- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário devido no mês do seu pagamento, salva manifestação em contrário do empregado. 29- CÔMPUTO DAS FÉRIAS Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). 30- REALIZAÇÃO DE BALANÇOS Os balanços realizados fora do horário de funcionamento da empresa somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 31- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO Estabelece-se a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento dos salários, das férias ou do 13º salário nos prazos da lei, limitada ao valor do principal. 32- PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados Ao Trabalho observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificações no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. 32- REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença profissional DORT/LER e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. § 1º - As despesas médicas e os honorários necessários para a fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; § 2º - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. 33- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c)

cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas.d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de 5 (cinco) pés, giratória e apoio para os pés.34- ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHOSAs empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem analisá-los e adotar as providências necessárias.35- EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sínd. do Túnel do Carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho.36- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado.37- CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTESAs CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios:a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados;b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos;c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical;d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador;f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para realização de reuniões, formação, inspeções, confecção de mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.38- FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIAA empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção.39- DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPING CENTERSAs horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas em dobro, sem prejuízo da correspondente remuneração do repouso.§ 1º - A jornada normal de trabalho aos domingos não poderá ser superior a 6 (seis) horas.§ 2º - Sendo a jornada de trabalho em domingo inferior à normal, não poderá o empregador descontar, para nenhum efeito, as horas faltantes.§ 3º - As horas trabalhadas aos domingos além da jornada normal não poderão ser compensadas nem incluídas em banco de horas, devendo ser remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).40- ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença. 41- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei.Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção. 41- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAISAs diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas. 42- ATRASO AO SERVIÇOAssegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST).43- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDOAssegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST).44- ABONO DE FALTA AO TRABALHADORAs empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento.45- SEGURO DE VIDAAs empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil

reais) por empregado. 46- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas, inclusive para o empregado aposentado. Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS 47 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. 48 - PISO SALARIAL - MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS A partir de 01/10/18, fica estabelecido os seguintes pisos salariais, independente de tempo de serviço e de idade: - motorista urbano - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - ajudante de motorista - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); - motoboy - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). 49 - VALE ALIMENTAÇÃO - MOTORISTAS E AJUDANTES As empresas fornecerão diariamente, de forma gratuita, auxílio alimentação, através de vale ou ticket-refeição ou em espécie, em valor equivalente, aos empregados nas funções de motoristas e ajudantes de motoristas que realizam trabalho externo, o valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), estando compreendido nele, o almoço. Caso o trabalho ultrapasse as 19h00, referido valor será complementado com R\$ 20,00 (vinte reais). 50. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: Os empregados que trabalharem nos feriados, terão as horas trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção dos feriados de 25.12.2018, Natal; 01.01.2019, Confraternização Universal e 01.05.2019, dia do Trabalho, em que as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado. C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018: 51 - Comprovante de pagamento (cláus. 07) 52- Quebra de caixa (cláus. 08) 53- Aviso prévio indenizado (cláus. 09) 54- Contrato de experiência - suspensão (cláus. 10) 54 - Cópia do contrato de experiência (cláus. 11) 55- Dispensa do aviso prévio (cláus. 12) 56- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 13) 57- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 15) 58- Conferência do caixa (cláus. 16) 59- Assento aos caixas (cláus. 17) 60- Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (cláus. 19) 61- Desconto ou estorno das comissões (cláus. 20) 62- Atestado médico (cláus. 21) 63- Anotações de comissões (cláus. 22) 64- Pagamento de comissões sobre venda a prazo (cláus. 23) 65- Rescisão contratual do comissionista (cláus. 25) 66- Motivo da rescisão (cláus. 26) 67- Serviço militar (cláus. 27) 68- Abono de falta ao trabalhador (cláus. 28) 69- Assento nos locais de trabalho (cláus. 29) 70- Alimentação e local para refeição (cláus. 30) 71- Substituições (cláus. 31) 73- Cursos e Reuniões (cláus. 33) 74- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando (cláus. 34) 75- Uniformes (cláus. 35) 76- Maquiagem (cláus. 36) 77- Pré-aposentadoria (cláus. 38) 78- Exames médicos ocupacionais: Aplicação do prazo de validade (cláus. 40) 79- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 41) 80- Vale transporte (cláus. 42) 81 - Jornada de trabalho para vigias ou fiscal de loja (cláus. 43) 82 - Banco de horas (cláus. 45) 83 - Intervalos intrajornada (cláus. 46) 84 - Intervalo para lanche (cláus. 47) 85- Jornada noturna (cláus. 49) 86- Início do período do gozo das férias (cláus. 51) 87- Comunicação de férias (cláus. 52) 88- Férias proporcionais (cláus. 53) 89 - Liberação de dirigente sindical (cláus. 54) 90- Assistência sindical nas rescisões (cláus. 55) 91- Apresentação de documentos (cláus. 56) 92- Comissão de Conciliação Prévia (Cláus. 57) (4) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS de Antonio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara. A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018: 01- VIGÊNCIA (cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/18. 02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. 03) Garantia de Salário Normativo (Piso Salarial) à categoria profissional abrangida pelo presente instrumento normativo, nas seguintes bases: Vendedores e Consultores Técnicos: R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais); Mecânicos, funileiros e pintores: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Funcionários administrativos: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); - Demais funcionários: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2019 for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. 03- CORREÇÃO SALARIAL (cláus. 04): Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, reajuste este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2016. 04 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (cláus. 36) As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região. § 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho,

11

será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo. § 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado 05- CONTROLE DO HORÁRIO (cláus. 44) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independente do número de empregados. 06 - TRABALHO NOS FERIADOS (cláus. 49) Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias 25.12.2018, Natal; 01.01.2019, Confraternização Universal; dia 01.05.2019, Dia do Trabalho e nos feriados municipais estabelecidos pelos municípios abrangidos pela representação do sindicato profissional. § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 2º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para alimentação. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica horas trabalhadas no feriado. § 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos. § 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no caput desta cláusula e nos §§ 1º a 4º. 07- PENALIDADES (cláus. 56) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata do "Trabalho nos dias Feriados". B) CLÁUSULAS NOVAS: 08 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL: Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 09- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS: Sobre os salários dos empregados reajustados na forma da cláusula que trata de "Correção Salarial", será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real de salários. 10- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS: É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para dos dias feriado, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. 11- CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho. Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. 12- DO TRABALHO NOS DOMINGOS: As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. 13- VALE OU TICKET-REFEIÇÃO: As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC - IBGE. 14- JORNADA DE TRABALHO: Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. 15- INSALUBRIDADE: Para os empregados que exercem as suas funções em atividades insalubres, o percentual do adicional de insalubridade devido será calculado sobre o salário do empregado. 16- ANUÊNIO: Fica assegurado o pagamento de anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano completo de trabalho, aplicado sobre a remuneração mensal do empregado. 17- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS: Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. 18- CESTA BÁSICA / INCENTIVO ASSIDUIDADE: As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, a título de incentivo assiduidade, a todos os empregados que não faltarem injustificadamente, cesta básica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 19- AUXÍLIO-CRECHE: As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput", reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 100,00 (cem reais) reajustável pela

variação dos salários dos integrantes da categoria. 20- GARANTIA GERAL DE EMPREGO: Serão garantidos o emprego aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 21- DIA DO COMERCÁRIO: No dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, não haverá expediente em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção. 22- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário devido no mês do seu pagamento, salva manifestação em contrário do empregado. 23- CÔMPUTO DAS FÉRIAS: Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). 24- REALIZAÇÃO DE BALANÇO: Os balanços realizados fora do horário de funcionamento da empresa somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 25- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO: Estabelece-se a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento dos salários, das férias ou do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal. 26- PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO: As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados Ao Trabalho observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificações no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. 27- REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA: Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença profissional DORT/LER e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. § 1º - As despesas médicas e os honorários necessários para a fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; § 2º - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. 28- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS: Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas. d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de 5 (cinco) pés, giratória e apoio para os pés. 29- ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO: As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem analisá-los e adotar as providências necessárias. 30- EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CATs): As empresas se obrigam a emitir a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sind. do Túnel do Carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho. 31- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO): As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO. Parágrafo Único: As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado. 32- CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES: As cipas serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d) o

mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para realização de reuniões, formação, inspeções, confecção de mapas de riscos e para aplicação da metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho. 33- FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA: A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção. 34- ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VIRUS HIV/AIDS: É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença. 35- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA: Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei. Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção. 36- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas. 37- ATRASO AO SERVIÇO: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). 38- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 39- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR: As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento ao trabalho. 40- SEGURO DE VIDA: As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado. 41- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas, inclusive para o empregado acidentado. Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS: 42 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS: Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. 43 - PISO SALARIAL - MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS: A partir de 01/10/18, fica estabelecido os seguintes pisos salariais, independente de tempo de serviço e de idade: - motorista urbano - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - ajudante de motorista - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); - motoboy - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). 44 - VALE ALIMENTAÇÃO - MOTORISTAS E AJUDANTES: As empresas fornecerão diariamente, de forma gratuita, auxílio alimentação, através de vale ou ticket-refeição ou em espécie, em valor equivalente, aos empregados nas funções de motoristas e ajudantes de motoristas que realizam trabalho externo, o valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), estando compreendido nele, o almoço. Caso o trabalho ultrapasse as 19h00, referido valor será complementado com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018: 44- Quebra de caixa (cláus. 06); 45- Dispensa do aviso prévio (cláus. 07); 46- Aviso prévio indenizado (cláus. 08); 47- Contrato de experiência - suspensão (cláus. 09); 48- Cópia do contrato de experiência (cláus. 10); 49- Estabilidade ao empregado acidentado e sob auxílio doença (cláus. 11); 50- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 12); 51- Conferência de caixa (cláus. 13); 52- Assento aos caixas (cláus. 14); 53- Cheques sem cobertura (Cláus. 15) 54 - Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (Cláus. 16) 55- Desconto ou estorno de comissões (cláus. 17); 56- Anotações de comissões (cláus. 18); 57- Pagamento de comissões (cláus. 19); 58- Hora extra e repouso semanal do comissionista (cláus. 20) 59- Rescisão contratual do comissionista (cláus. 21); 60- Motivo da rescisão (cláus. 22); 61- Serviço militar (cláus. 23); 62- Abono de Falta ao Trabalhador (Cláus. 24) 63- Assento nos locais de trabalho (cláus. 25); 64- Alimentação e local para refeição (cláus. 26); 65- Comprovante de pagamento (cláus. 27); 66- Substituições (cláus. 28); 67- Preenchimento de RSC (INSS) (cláus. 29); 68- Cursos e reuniões (cláus. 30); 69- Uniformes (cláus. 31); 70- Maquiagem (cláus. 32); 71-

Renegociação (cláus. 33); 72- Pré-aposentadoria (cláus. 34) 73- Depósito de extrato bancário (cláus. 35); 74- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 37); 75- Vale Transporte (cláus. 38) 76- Vale farmácia (cláus. 39); 77 - Apresentação de documentos na rescisão (cláus. 40) 78 - Acordos coletivos de prorrogação e compensação - Banco De Horas (cláus. 41) 79- Intervalo para lanche (cláus. 42); 80- Intervalos intrajornada (cláus. 43); 81- Abono de faltas ao estudante e vestibulando (cláus. 45); 82- Jornada noturna (cláus. 46); 83- Jornada extraordinária de trabalho (cláus. 47); 84- Jornada de trabalho para vigias (cláus. 48) 85- Dos descansos semanais remunerados (cláus. 50) 86- Comunicação de férias (cláus. 51); 87- Início do período do gozo de férias (cláus. 52); 88- Férias proporcionais (cláus. 53); 89- Liberação de dirigentes sindicais (cláus. 54) 89 - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia (cláus. 56). **(5) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA de Antonio Carlos, Governadora Celso Ramos e São Pedro de Alcântara.** A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019: 01- VIGÊNCIA (Cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2018. 02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (Cláus. 03) A partir de 01/09/18, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2019, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. 03- CORREÇÃO SALARIAL (Cláus. 04) Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, reajuste este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017. 04- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO (Cláus. 08) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias. 05- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA (Cláus. 13) Fica garantido o emprego ao empregado sob auxílio doença pelo período de 120 (cento e vinte dias) a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 06- REPOUSO SEMANAL E HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA (Cláus. 22) Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora mais o adicional estabelecido neste instrumento normativo. 07- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (Cláus. 26) Será abonada a falta do trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, atestado ou internação a filho (a) de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar. 08 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (cláus. 35) As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região. 09- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (cláus. 44) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independente do número de empregados. 10- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO (Cláus. 47) As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 11 - TRABALHO NOS SÁBADOS (cláus. 50) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças - 12/10/2018, Páscoa - 20/04/2018, Dia das Mães - 11/05/2019, Dia dos Namorados - 08/06/2019 e Dias dos Pais - 10/08/2019) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas. § 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. § 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. 12 - TRABALHO EM FERIADOS (cláus. 52) Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias 25.12.2018, Natal; 01.01.2019, Confraternização Universal; 21.04.2019, Domingo de Páscoa, e no dia 01.05.2019, Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho. § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos no caput desta cláusula nesta cláusula

receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para alimentação. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*. § 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos. § 5º - Fica permitido o trabalho nos feriados nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 4º da presente cláusula, no respectivo setor. § 6º - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º desta cláusula, aplicam-se também aos empregados das lojas localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva. 14- PENALIDADES (Cláus. 58) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado. B - CLÁUSULAS NOVAS: 15 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 16- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS Sobre os salários dos empregados reajustados na forma da cláusula que trata da "Correção Salarial", será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real de salários. 17- DOS DESCANSOS SEMANAIIS REMUNERADOS: O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST. 18- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. 19- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS: É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para dos dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. 20- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA: A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. 21- CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. 22- VALE OU TICKET-REFEIÇÃO: As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC - IBGE. 23- JORNADA DE TRABALHO: Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. 24- INSALUBRIDADE: Para os empregados que exercem as suas funções em atividades insalubres, o percentual do adicional de insalubridade devido será calculado sobre o salário do empregado. 25- ANUÊNIO: Fica assegurado o pagamento de anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano completo de trabalho, aplicado sobre a remuneração mensal do empregado. 26- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS: Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. 27- CESTA BÁSICA / INCENTIVO ASSIDUIDADE: As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, a título de incentivo assiduidade, a todos os empregados que não faltarem injustificadamente, cesta básica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 28- AUXÍLIO-CRECHE: As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput", reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 100,00 (cem reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria. 29- GARANTIA GERAL DE EMPREGO: Serão garantidos o emprego aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 30- DIA DO COMERCIÁRIO: "No dia 30 de outubro,

Dia do Comerciante, não haverá expediente em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção". 31- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário devido no mês do seu pagamento, salva manifestação em contrário do empregado. 32- CÔMPUTO DAS FÉRIAS: Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). 33- REALIZAÇÃO DE BALANÇO: Os balanços realizados fora do horário de funcionamento da empresa somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 34- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO: Estabelece-se a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento dos salários, das férias ou do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal. 35- PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO: As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados Ao Trabalho observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificações no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. 36- REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA: Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença profissional DORT/LER e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravos à saúde, ou que hajanexo-causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. § 1º - As despesas médicas e os honorários necessários para a fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; § 2º - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. 37- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS: Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas. d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de 5 (cinco) pés, giratória e apoio para os pés. 38- ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO: As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem analisá-los e adotar as providências necessárias. 39- EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CATs): As empresas se obrigam a emitir a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sind. do Túnel do Carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho. 40- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO): As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO. Parágrafo Único: As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado. 41- CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES: As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para realização de reuniões, formação, inspeções, confecção de mapas de riscos e para aplicação de

metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho. 42- FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA: A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção. 43- DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPINGS CENTERS: As horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas em dobro, sem prejuízo da correspondente remuneração do repouso. § 1º - A jornada normal de trabalho aos domingos não poderá ser superior a 6 (seis) horas. § 2º - Sendo a jornada do trabalho em domingo inferior à normal, não poderá o empregador descontar, para nenhum efeito, as horas faltantes. § 3º - As horas trabalhadas aos domingos além da jornada normal não poderão ser compensadas nem incluídas em banco de horas, devendo ser remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento). 44- ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS: É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença. 45- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA: Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei. Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção. 46- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas. 47- ATRASO AO SERVIÇO: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). 48- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 49- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR: As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento. 50- SEGURO DE VIDA: As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado. 51- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas, inclusive para o empregado aposentado. Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS 52- REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. 53 - PISO SALARIAL - MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS A partir de 01/10/18, fica estabelecido os seguintes pisos salariais, independente de tempo de serviço e de idade: - motorista urbano - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);- ajudante de motorista - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);- motoboy - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).54 - VALE ALIMENTAÇÃO - MOTORISTAS E AJUDANTES As empresas fornecerão diariamente, de forma gratuita, auxílio alimentação, através de vale ou ticket-refeição ou em espécie, em valor equivalente, aos empregados nas funções de motoristas e ajudantes de motoristas que realizam trabalho externo, o valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), estando compreendido nele, o almoço. Caso o trabalho ultrapasse as 19h00, referido valor será complementado com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEQUENTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018: 55- Quebra de caixa (cláus. 07) 56- Aviso prévio indenizado (cláus. 09) 57- Contrato de experiência - suspensão (cláus. 10) 58- Cópia do contrato de experiência (cláus. 11) 59- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 12) 60- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 14) 61- Conferência do caixa (cláus. 15) 62- Assento aos caixas (cláus. 16) 63- Cheques sem cobertura (Cláus. 17) 64- Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (cláus. 18) 65- Atestado médico (cláus. 19) 66- Anotações de comissões (cláus. 20) 67- Pagamento de comissões sobre venda a prazo (cláus. 21) 68- Rescisão contratual do comissionista (cláus. 23) 69- Motivo da rescisão (cláus. 24) 70- Serviço militar (cláus. 25) 71- Assento nos locais de trabalho (cláus. 27) 72- Alimentação e local para refeição (cláus. 28) 73- Comprovante de pagamento (cláus. 29); 74-

Substituições (cláus. 30) 75- Reuniões de trabalho ou treinamento (cláus. 31) 76- Uniformes (cláus. 32) 77- Maquiagem (cláus. 33) 78- Pré-aposentadoria (cláus. 34) 79- Apresentação de documentos na rescisão (cláus. 36) 80- Exames médicos ocupacionais: Aplicação do prazo de validade (cláus. 38) 81- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 39) 82- Vale transporte (cláus. 40) 83- Banco de horas (cláus. 41) 84- Intervalos intrajornada (cláus. 42) 85- Intervalo para lanche (cláus. 43) 86- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando (cláus. 45) 87- Jornada noturna (cláus. 46) 88- Jornada de trabalho para vigias ou fiscal de loja (cláus. 48) 89 - Jornadas especiais de trabalho (cláus. 49) 90- Comunicação de férias (cláus. 52) 91- Férias proporcionais (cláus. 53) 92- Início do período do gozo das férias (cláus. 54) 93- Liberação de dirigente sindical (cláus. 55) 94 - Comissão de Conciliação Prévia (Cláus. 57) **(5) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA de São José e Biguçu - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEQUENTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019: 01- VIGÊNCIA (Cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2018. 02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (Cláus. 03) A partir de 01/09/18, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2019, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. 03- CORREÇÃO SALARIAL (Cláus. 04) Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, reajuste este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017. 04- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO (Cláus. 08) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias. 05- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA (Cláus. 13) Fica garantido o emprego ao empregado sob auxílio doença pelo período de 120 (cento e vinte dias) a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 06- REPOUSO SEMANAL E HORA EXTRA DO COMISSIONISTA (Cláus. 22) Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora mais o adicional estabelecido neste instrumento normativo. 07- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (Cláus. 26) Será abonada a falta do trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, atestado ou internação a filho (a) de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar. 08 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (cláus. 35) As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região. 09- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (cláus. 44) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independente do número de empregados. 10- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO (Cláus. 47) As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 11. HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO (cláus. 51) Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho facultadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, no período compreendido de 1º de dezembro de 2018 a 2 de janeiro de 2019, conforme segue: I - Horário nas empresas do comércio lojista-varejista estabelecidas em Shoppings Centers:**

De 01/12 (sábado)	- das 10h00 às 22h00
Dia 02/12 (domingo)	- das 14h00 às 20h00
De 03 a 08/12 (segunda-feira a sábado)	- das 10h00 às 22h00
Dia 09/12 (domingo)	- das 14h00 às 20h00
De 10 a 14/12 (segunda a sexta-feira)	- das 10h00 às 22h00
Dia 15/12 (sábado)	- das 10h00 às 23h00
Dia 16/12 (domingo)	- das 10h00 às 22h00
Dias 17 a 18/12 (segunda e terça-feira)	- das 10h00 às 22h00
Dias 19 a 22/12 (quarta-feira a sábado)	- das 10h00 às 23h00
Dia 23/12 (domingo)	- das 10h00 às 22h00
Dia 24/12 (segunda-feira)	- das 10:00 as 17h00
Dia 25.12 (terça-feira)	- Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
De 26 a 29/12 (terça-feira a sábado)	- das 10h00 às 22h00
Dia 30/12 (domingo)	- das 14h00 às 20h00
Dia 31/12 (segunda)	- das 11h00 as 17h00
Dia 01/01/2019 (terça-feira) - Feriado	- Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)

Dia 02/01/2019 (quarta-feira)	- das 10h00 às 22h00
II - Horário para o comércio lojista-varejista de rua: Dia	
01/12 (sábado)	- normal
Dia 02/12 (domingo)	- fechado
De 03 a 07/12 (segunda a sexta-feira)	- até às 20h00
Dia 08/12 (sábado)	- até às 18h00
Dia 09/12 (domingo)	- fechado
De 10 a 14/12 (segunda a sexta-feira)	- até às 20h00
Dia 15/12 (sábado)	- até às 18h00
Dia 16/12 (domingo)	- fechado
Dias 17 a 21/12 (segunda a sexta-feira)	- até às 22h00
Dia 22/12 (sábado)	- até às 22h00
Dia 23/12 (domingo)	- das 15h00 as 21h00
Dia 24/12 (segunda-feira)	- até as 17h00
Dia 25/12 (segunda-feira) - Feriado	- fechado
Dia 26/12 (quarta-feira)	- a partir das 13h00
De 27 a 28/12 (quinta e sexta-feira)	- normal
Dia 29/12 (sábado)	- normal
Dia 30/12 (domingo)	- fechado
Dia 31/12 (segunda-feira)	- fechado
Dia 01/01/2019 (terça-feira) - Feriado	- fechado
Dia 02/01/2019 (quarta-feira)	- normal

§ 1º. As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes. § 2º. As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês. § 3º. Para a realização do trabalho aos domingos, as empresas deverão organizar turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias. § 4º. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2019, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado. § 5º. Nos estabelecimentos comerciais localizados em Shopping's Center's não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nos dias 24 e 31/12/2018 após as 17h00. Nos dias 25/12/2018 e 01/01/2019 durante todo o período, não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer. § 6º. Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente. § 7º. As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados. § 8º. O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento). § 9º. As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2018, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado. § 10º. As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos nos itens I e II desta cláusula, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas. § 11º. As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previsto nos itens I e II desta cláusula, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula. § 12º. As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados. 12 - TRABALHO NOS SÁBADOS (cláus. 50) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças - 12/10/2018, Páscoa - 20/04/2018, Dia das Mães - 11/05/2019, Dia dos Namorados - 08/06/2019 e Dias dos Pais - 10/08/2019) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas. § 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. § 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. 13 - TRABALHO EM FERIADOS (cláus. 52) Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias 25.12.2018, Natal; 01.01.2019, Confraternização Universal; 21.04.2019, Domingo de Páscoa, e no dia 01.05.2019,

Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho. § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos no caput desta cláusula nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para alimentação. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*. § 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos. § 5º - Fica permitido o trabalho nos feriados nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 4º da presente cláusula, no respectivo setor. § 6º - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º desta cláusula, aplicam-se também aos empregados das lojas localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva. 14- PENALIDADES (Cláus. 59) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado. B - CLÁUSULAS NOVAS: 15 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 16- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS Sobre os salários dos empregados reajustados na forma da cláusula que trata da "Correção Salarial", será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real de salários. 17- DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST. 18- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. 19- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. 20- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. 21- CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. 22- VALE OU TICKET-REFEIÇÃO As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC - IBGE. 23- JORNADA DE TRABALHO Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. 24- INSALUBRIDADE Para os empregados que exercem as suas funções em atividades insalubres, o percentual do adicional de insalubridade devido será calculado sobre o salário do empregado. 25- ANUÊNIO Fica assegurado o pagamento de anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano completo de trabalho, aplicado sobre a remuneração mensal do empregado. 26- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. 27- CESTA BÁSICA / INCENTIVO ASSIDUIDADE As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, a título de incentivo assiduidade, a todos os empregados que não faltarem injustificadamente, a cesta básica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 28- AUXÍLIO-CRECHE As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput", reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 100,00 (cem reais) reajustável pela variação dos salários dos

integrantes da categoria. 29- GARANTIA GERAL DE EMPREGO Serão garantidos o emprego aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 30- DIA DO COMERCIÁRIO "No dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, não haverá expediente em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção". 31- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário devido no mês do seu pagamento, salva manifestação em contrário do empregado. 32- CÔMPUTO DAS FÉRIAS Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). 33- REALIZAÇÃO DE BALANÇO Os balanços realizados fora do horário de funcionamento da empresa somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 34- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO Estabelece-se a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento dos salários, das férias ou do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal. 35- PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados Ao Trabalho observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificações no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. 36- REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença profissional DORT/LER e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que haja nexo-causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. § 1º - As despesas médicas e os honorários necessários para a fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; § 2º - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. 37- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas. d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de 5 (cinco) pés, giratória e apoio para os pés. 38- ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem analisá-los e adotar as providências necessárias. 39- EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CATs) As empresas se obrigam a emitir a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sind. do Túnel do Carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo-causal com o trabalho. 40- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO. Parágrafo Único: As homologações no Sindicato somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado. 41- CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois)

anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para realização de reuniões, formação, inspeções, confecção de mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.

42- FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção. 43- DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPING CENTERS As horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas em dobro, sem prejuízo da correspondente remuneração do repouso. § 1º - A jornada normal de trabalho aos domingos não poderá ser superior a 6 (seis) horas. § 2º - Sendo a jornada do trabalho em domingo inferior à normal, não poderá o empregador descontar, para nenhum efeito, as horas faltantes. § 3º - As horas trabalhadas aos domingos além da jornada normal não poderão ser compensadas nem incluídas em banco de horas, devendo ser remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento). 44- ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença. 45- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei. Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção. 46- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas. 47- ATRASO AO SERVIÇO Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). 48- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 49- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento. 50- SEGURO DE VIDA As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado. 51- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas, inclusive para o empregado aposentado. Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS 52- REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. 53 - PISO SALARIAL - MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS A partir de 01/10/18, fica estabelecido os seguintes pisos salariais, independente de tempo de serviço e de idade:- motorista urbano - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);- ajudante de motorista - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);- motoboy - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). 54 - VALE ALIMENTAÇÃO - MOTORISTAS E AJUDANTES As empresas fornecerão diariamente, de forma gratuita, auxílio alimentação, através de vale ou ticket-refeição ou em espécie, em valor equivalente, aos empregados nas funções de motoristas e ajudantes de motoristas que realizam trabalho externo, o valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), estando compreendido nele, o almoço. Caso o trabalho ultrapasse as 19h00, referido valor será complementado com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEQUENTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018: 55- Quebra de caixa (cláus. 07) 56- Aviso prévio indenizado (cláus. 09) 57 Contrato de experiência - suspensão (cláus. 10) 58- Cópia do contrato de experiência (cláus. 11) 59- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 12) 60- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 14) 61- Conferência do caixa (cláus. 15) 62- Assento aos caixas (cláus. 16) 63- Cheques sem cobertura (Cláus. 17) 64- Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (cláus. 18) 65- Atestado médico (cláus. 19) 66- Anotações de comissões (cláus. 20) 67- Pagamento de comissões sobre venda a

prazo (cláus. 21)68- Rescisão contratual do comissionista (cláus. 23)69- Motivo da rescisão (cláus. 24)70- Serviço militar (cláus. 25)71- Assento nos locais de trabalho (cláus. 27)72- Alimentação e local para refeição (cláus. 28)73- Comprovante de pagamento (cláus. 29)74- Substituições (cláus. 30) 75- Reuniões de trabalho ou treinamento (cláus. 31)76- Uniformes (cláus. 32)77- Maquiagem (cláus. 33)78- Pré-aposentadoria (cláus. 34)79- Apresentação de documentos na rescisão (cláus. 36)80- Exames médicos ocupacionais: Aplicação do prazo de validade (cláus. 38)81- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 39)82- Vale transporte (cláus. 40)83- Banco de horas (cláus. 41)84- Intervalos intrajornada (cláus. 42)85- Intervalo para lanche (cláus. 43)86- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando (cláus. 45)87- Jornada noturna (cláus. 46)88- Jornada de trabalho para vigias ou fiscal de loja (cláus. 48)89 - Jornadas especiais de trabalho (cláus. 49)90- Comunicação de férias (cláus. 53)91- Férias proporcionais (cláus. 54)92- Início do período do gozo das férias (cláus. 55)93- Liberação de dirigente sindical (cláus. 56)94 - Comissão de Conciliação Prévia (Cláus. 58).

(6) EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS dos municípios de Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, São José e São Pedro de Alcântara. A- MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETTIVA DE TRABALHO 2017/2018: 01 - VIGÊNCIA (Cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2018. 02 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (cláus. 03) Garantia de Salário Normativo (Piso Salarial) à categoria profissional abrangida pelo presente instrumento normativo, nas seguintes bases: Vendedores e Consultores Técnicos: R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais); Mecânicos, funileiros e pintores: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Funcionários administrativos: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); Demais funcionários: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2019 for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. 03 - CORREÇÃO SALARIAL (cláus. 04) Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, reajuste este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017. 04 - HORA EXTRA E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA (cláus. 22) Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora mais o adicional estabelecido neste instrumento normativo. 05 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (cláus. 25) Será abonada a falta do trabalhador, até 12(doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, atestado ou internação a filho (a) de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar. 06- ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO (cláus. 27) A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente ou no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de prorrogação, para cada trabalhador que prorrogar sua jornada em mais de 30 (trinta minutos). 07- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (cláus. 45) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independente do número de empregados. 08 - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS (cláus. 49) Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias 25.12.2018, Natal; 01.01.2019, Confraternização Universal; 01.05.2019, Dia do Trabalho e nos Feriados comemorativos ao aniversário de fundação municípios abrangidos pela presente convenção. § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para alimentação. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado". § 4º - As empresas concederão aos empregados que trabalharem nos feriados 01 (um) dia de folga, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. § 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no caput desta cláusula e nos §§ 1º a 4º. B - CLÁUSULAS NOVAS: 09 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José. 10 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMMISSIONISTA No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada, no ato da homologação, a apresentar à entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos

efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses. 11 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 12- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS Sobre os salários dos empregados reajustados na forma da cláusula que trata da "Correção Salarial", será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real de salários. 13 - VALE OU TICKET-REFEIÇÃO As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC - IBGE. 14- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. 15 - DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para dos dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. 16 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. 17 - JORNADA DE TRABALHO Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. 18 - INSALUBRIDADE Para os empregados que exercem as suas funções em atividades insalubres, o percentual do adicional de insalubridade devido será calculado sobre o salário do empregado. 19 - ANUÊNIO Fica assegurado o pagamento de anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano completo de trabalho, aplicado sobre a remuneração mensal do empregado. 20 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. 21 - CESTA BÁSICA As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, cesta básica, contendo os seguintes itens: - 5 kg de arroz tipo 1, 2 kg de feijão preto, 2 latas de óleo de soja, 3 kg de açúcar refinado, 1 kg de sal, 500g café em pó, 1,5 kg de massa, 1 kg farinha de mandioca, 1 kg farinha de trigo, 1 kg farinha de milho, 500g doce de fruta, 500g extrato de tomate e 2 gelatinas. 22 - AUXÍLIO-CRECHE As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput", reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 100,00 (cem reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria. 23 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO Serão garantidos o emprego aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 24 - DIA DO COMERCIÁRIO "No dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, não haverá expediente em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção". 25 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário devido no mês do seu pagamento, salva manifestação em contrário do empregado. 26 - CÔMPUTO DAS FÉRIAS Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). 27 - REALIZAÇÃO DE BALANÇO Os balanços realizados fora do horário de funcionamento da empresa somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 28 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO Estabelece-se a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento dos salários, das férias ou do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal. 29 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados Ao Trabalho observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificações no processo

e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. 30 - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença profissional DORT/LER e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que hajanexo-causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. § 1º - As despesas médicas e os honorários necessários para a fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; § 2º - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. 31 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas. d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de 5 (cinco) pés, giratória e apoio para os pés. 32 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem analisá-los e adotar as providências necessárias. 33 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CATs) As empresas se obrigam a emitir a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sínd. do Túnel do Carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho. 34 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO. Parágrafo Único: As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado. 35 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES As cipas serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para realização de reuniões, formação, inspeções, confecção de mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho. 36 - FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção. 37 - DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPINGS CENTERS As horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas ou compensadas em dobro, sem prejuízo da correspondente remuneração do repouso. § 1º - A jornada normal de trabalho aos domingos não poderá ser superior a 6 (seis) horas. § 2º - Sendo a jornada do trabalho em domingo inferior à normal, não poderá o empregador descontar, para nenhum efeito, as horas faltantes. § 3º - As horas trabalhadas aos domingos além da jornada normal não poderão ser compensadas nem incluídas em banco de horas, devendo ser remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento). 38 - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença. 39 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva,

desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei. Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção. 40 - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas. 41 - ATRASO AO SERVIÇO Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). 42 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 43 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento. 44 - SEGURO DE VIDA As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado. 45 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas, inclusive para o empregado aposentado. Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS 46 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. 47 - PISO SALARIAL - MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS A partir de 01/10/18, fica estabelecido os seguintes pisos salariais, independente de tempo de serviço e de idade: - motorista urbano - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - ajudante de motorista - R\$ 2.1000,00 (dois mil e cem reais); - motoboy - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). 48 - VALE ALIMENTAÇÃO - MOTORISTAS E AJUDANTES As empresas fornecerão diariamente, de forma gratuita, auxílio alimentação, através de vale ou ticket-refeição ou em espécie, em valor equivalente, aos empregados nas funções de motoristas e ajudantes de motoristas que realizam trabalho externo, o valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), estando compreendido nele, o almoço. Caso o trabalho ultrapasse as 19h00, referido valor será complementado com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE (2017/2018): 49 - QUEBRA DE CAIXA (cláus. 07) 50 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO (cláus. 08) 51 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL (cláus. 09) 52- AVISO PRÉVIO INDENIZADO (cláus. 10) 53 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO (cláus. 11) 54 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (cláus. 12) 55 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA (cláus. 13) 56 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMMISSIONISTA (cláus. 14) 57 - CONFERÊNCIA DE CAIXA (cláus. 15) 58 - ASSENTOS AOS CAIXAS (cláus. 16) 59- CHEQUES SEM COBERTURA (cláus. 17) 60 - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS (cláus. 18) 61 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES (cláus. 19) 62- ANOTAÇÕES DE COMISSÕES (cláus. 20) 63 - PAGAMENTO DE COMISSÕES (cláus. 21) 64 - MOTIVO DA RESCISÃO (cláus. 23) 65 - SERVIÇO MILITAR (cláus. 24) 66 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO (cláus. 26) 67- COMPROVANTE DE PAGAMENTO (cláus. 28) 68 - SUBSTITUIÇÕES (cláus. 29) 69 - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS) (cláus. 30) 70 - CURSOS E REUNIÕES (cláus. 31) 71 - UNIFORMES (cláus. 32) 72 - MAQUIAGEM (cláus. 33) 73 - RENEGOCIAÇÃO (cláus. 34) 74 - PRÉ-APOSENTADORIA (cláus. 35) 75- EXTRATO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS (cláus. 36) 77 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO (cláus. 37) 78 - VALE TRANSPORTE (cláus. 38) 79 - VALE FARMÁCIA (cláus. 39) 80 - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS (cláus. 40) 81 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (claus. 41) 82 - INTERVALO PARA LANCHE (cláus. 42) 83 - INTERVALO INTRAJORNADA (cláus. 43) 84 - DOS DESCANSOS SEMANAIIS REMUNERADOS (cláus. 44) 85- ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO (cláus. 46) 86 - JORNADA NOTURNA (cláus. 47) 87 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA (cláus. 48) 88 - SOBREAVISO (cláus. 50) 89 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS (cláus. 51) 90 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS (cláus. 52) 91- FÉRIAS PROPORCIONAIS (cláus. 53) 92 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL (cláus. 54) 93- PENALIDADES (cláus. 56). **(7) COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO de Antonio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcantara.** A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019: 01- VIGÊNCIA (Cláus. 01). A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2018.

02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (Cláus. 03). A partir de 01/09/18, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Biguaçu Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a partir do mês de setembro/2017 Antonio Carlos, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara. Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). 03- CORREÇÃO SALARIAL (Cláus. 04). Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários corrigidos na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, reajuste este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2017. 04- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO (Cláus. 08) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias. 05- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA (Cláus. 13). Fica garantido o emprego ao empregado sob auxílio doença pelo período de 120 (cento e vinte dias) a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 06- REPOUSO SEMANAL E HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA (Cláus. 22). Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora mais o adicional estabelecido neste instrumento normativo. 07- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (Cláus. 26). Será abonada a falta do trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, atestado ou internação a filho (a) de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar. 08 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS (cláus. 35) As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região. 09- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (cláus. 44) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independente do número de empregados. 10- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO (Cláus. 47) As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 11. HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO (cláus. 51) Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho facultadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, no período compreendido de 1º de dezembro de 2018 a 2 de janeiro de 2019, conforme segue: I - Horário para o comércio lojista-varejista de rua: Dia 01/12 (sábado) - normal, Dia 02/12 (domingo) - fechado, De 03 a 07/12 (segunda a sexta-feira) - até às 20h00, Dia 08/12 (sábado) - até às 18h00, Dia 09/12 (domingo) - fechado, De 10 a 14/12 (segunda a sexta-feira) - até às 20h00, Dia 15/12 (sábado) - até às 18h00, Dia 16/12 (domingo) - fechado, Dias 17 a 21/12 (segunda a sexta-feira) - até às 22h00, Dia 22/12 (sábado) - até às 22h00, Dia 23/12 (domingo) - das 15h00 as 21h00, Dia 24/12 (segunda-feira) - até as 17h00, Dia 25/12 (segunda-feira) - Feriado- fechado, Dia 26/12 (quarta-feira) - a partir das 13h00, De 27 a 28/12 (quinta e sexta-feira) - normal, Dia 29/12 (sábado) - normal, Dia 30/12 (domingo) - fechado, Dia 31/12 (segunda-feira) - fechado, Dia 01/01/2019 (terça-feira) - Feriado- fechado, Dia 02/01/2019 (quarta-feira)- normal § 1º. As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes. § 2º. As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês. § 3º. Para a realização do trabalho aos domingos, as empresas deverão organizar turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias. § 4º. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2019, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado. § 5º. Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente. § 6º. As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados. § 7º. O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento). § 8º. As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2018, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que

possuírem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado. § 9º. As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos nos itens I e II desta cláusula, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas. § 10º. As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previsto nos itens I e II desta cláusula, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula. § 11º. As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

12 - TRABALHO NOS SÁBADOS (cláus. 50) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças - 12/10/2018, Páscoa - 21/04/2019, Dia das Mães - 11/05/2019, Dia dos Namorados - 08/06/2019 e Dias dos Pais - 10/08/2019) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas. § 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. § 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. 13 - TRABALHO EM FERIADOS (cláus. 52) Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias 25.12.2018, Natal; 01.01.2019, Confraternização Universal; 21.04.2019, Domingo de Páscoa, e no dia 01.05.2019, Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho. § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos no caput desta cláusula nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para alimentação. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*. § 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos. § 5º - Fica permitido o trabalho nos feriados nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 4º da presente cláusula, no respectivo setor. § 6º - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º desta cláusula, aplicam-se também aos empregados das lojas localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva. 14- PENALIDADES (Cláus. 59) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado. B - CLÁUSULAS NOVAS: 15 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 16- AUMENTO REAL DE SALÁRIOS Sobre os salários dos empregados reajustados na forma da cláusula que trata da "Correção Salarial", será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de aumento real de salários. 17- DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST. 18- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. 19- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para dos dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100% 20- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. 21- CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente convenção, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho. Parágrafo Único: As empresas que utilizam mão-de-obra terceirizada ou cooperativada deverão incorporar em seus quadros esses trabalhadores, assegurando-lhes salários e direitos iguais aos demais empregados. 22- VALE OU TICKET-REFEIÇÃO As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), corrigidos

semestralmente pelos índices acumulados do INPC - IBGE. 23- JORNADA DE TRABALHO Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais. 24- INSALUBRIDADE Para os empregados que exercem as suas funções em atividades insalubres, o percentual do adicional de insalubridade devido será calculado sobre o salário do empregado. 25- ANUÊNIO Fica assegurado o pagamento de anuênio no percentual de 1% (um por cento) a cada ano completo de trabalho, aplicado sobre a remuneração mensal do empregado. 26- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma equitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal. 27- CESTA BÁSICA / INCENTIVO ASSIDUIDADE As empresas fornecerão mensalmente, sem custo para os empregados, a título de incentivo assiduidade, a todos os empregados que não faltarem injustificadamente, cesta básica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 28- AUXÍLIO-CRECHE As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estabelecendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo único: A empresa que não atender o critério previsto no "caput", reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 7 anos de idade, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 100,00 (cem reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria. 29- GARANTIA GERAL DE EMPREGO Serão garantidos o emprego aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 30- DIA DO COMERCIÁRIO "No dia 30 de outubro, Dia do Comerciário, não haverá expediente em todos os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção". 31- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário devido no mês do seu pagamento, salva manifestação em contrário do empregado. 32- CÔMPUTO DAS FÉRIAS Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99). 33- REALIZAÇÃO DE BALANÇO Os balanços realizados fora do horário de funcionamento da empresa somente serão possíveis mediante acordo coletivo com a entidade sindical profissional, devendo o mesmo ser encaminhado ao Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 34- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO Estabelece-se a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento dos salários, das férias ou do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal. 35- PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados Ao Trabalho observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também: a) modificações no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos; c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT. 36- REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença profissional DORT/LER e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravos à saúde, ou que haja nexos causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. § 1º - As despesas médicas e os honorários necessários para a fisioterapia serão de responsabilidade da empresa; § 2º - As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos. 37- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA CAIXAS Os exercentes da função de caixa terão as seguintes garantias: a) uma pausa de 10 (dez) minutos após cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados. Os intervalos serão computados na duração normal de trabalho para todos os efeitos legais; b) a jornada de trabalho será no máximo de 6 (seis) horas diárias; c) cada exercente da função de caixa terá à sua disposição, 1 (um) empacotador para auxiliar nas suas tarefas. d) as cadeiras dos caixas devem oferecer condições de conforto e mobilidade, possuindo altura, encosto e profundidade reguláveis, com base de 5 (cinco) pés, giratória e apoio para os pés. 38- ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências. Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem

analisá-los e adotar as providências necessárias. 39- EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CATs) As empresas se obrigam a emitir a CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sind. do Túnel do Carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho. 40- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO. Parágrafo Único: As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado. 41- CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES As cipas serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios: a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados; b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical; d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador; f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para realização de reuniões, formação, inspeções, confecção de mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho. 42- FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção. 43- DA REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPING CENTERS As horas trabalhadas em domingos, observada a legislação vigente, serão pagas em dobro, sem prejuízo da correspondente remuneração do repouso. § 1º - A jornada normal de trabalho aos domingos não poderá ser superior a 6 (seis) horas. § 2º - Sendo a jornada do trabalho em domingo inferior à normal, não poderá o empregador descontar, para nenhum efeito, as horas faltantes. § 3º - As horas trabalhadas aos domingos além da jornada normal não poderão ser compensadas nem incluídas em banco de horas, devendo ser remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento). 44- ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença. 45- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em lei. Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção. 46- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas. 47- ATRASO AO SERVIÇO Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). 48- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 49- ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento. 50- SEGURO DE VIDA As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar seguro de vida para seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou invalidez Permanente por Acidente, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empregado. 51- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Em caso de concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a suplementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas, inclusive para o empregado aposentado. Parágrafo Único: A suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário. DOS MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS 52- REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT,

que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. 53 - PISO SALARIAL - MOTORISTAS, AJUDANTES E MOTOBOYS A partir de 01/10/18, fica estabelecido os seguintes pisos salariais, independente de tempo de serviço e de idade: - motorista urbano - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - ajudante de motorista - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); - motoboy - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). 54 - VALE ALIMENTAÇÃO - MOTORISTAS E AJUDANTES As empresas fornecerão diariamente, de forma gratuita, auxílio alimentação, através de vale ou ticket-refeição ou em espécie, em valor equivalente, aos empregados nas funções de motoristas e ajudantes de motoristas que realizam trabalho externo, o valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), estando compreendido nele, o almoço. Caso o trabalho ultrapasse as 19h00, referido valor será complementado com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018: 55- Quebra de caixa (cláus. 07) 56- Aviso prévio indenizado (cláus. 09) 57- Contrato de experiência - suspensão (cláus. 10) 58- Cópia do contrato de experiência (cláus. 11) 59- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 12) 60- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 14) 61- Conferência do caixa (cláus. 15) 62- Assento aos caixas (cláus. 16) 63- Cheques sem cobertura (Cláus. 17) 64- Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (cláus. 18) 65- Atestado médico (cláus. 19) 66- Anotações de comissões (cláus. 20) 67- Pagamento de comissões sobre venda a prazo (cláus. 21) 68- Rescisão contratual do comissionista (cláus. 23) 69- Motivo da rescisão (cláus. 24) 70- Serviço militar (cláus. 25) 71- Assento nos locais de trabalho (cláus. 27) 72- Alimentação e local para refeição (cláus. 28) 73- Comprovante de pagamento (cláus. 29); 74- Substituições (cláus. 30) 75- Reuniões de trabalho ou treinamento (cláus. 31) 76- Uniformes (cláus. 32) 77- Maquiagem (cláus. 33) 78- Pré-aposentadoria (cláus. 34) 79- Apresentação de documentos na rescisão (cláus. 36) 80- Exames médicos ocupacionais: Aplicação do prazo de validade (cláus. 38) 81- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 39) 82- Vale transporte (cláus. 40) 83. Banco de horas (cláus. 41) 84- Intervalos intrajornada (cláus. 42) 85- Intervalo para lanche (cláus. 43) 86- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando (cláus. 45) 87- Jornada noturna (cláus. 46) 88- Jornada de trabalho para vigias ou fiscal de loja (cláus. 48) 89 - Jornadas especiais de trabalho (cláus. 49) 90- Comunicação de férias (cláus. 53) 91- Férias proporcionais (cláus. 54) 92- Início do período do gozo das férias (cláus. 55) 93- Liberação de dirigente sindical (cláus. 56) 94 - Comissão de Conciliação Prévia (Cláus. 58). Posto em votação foram as cláusulas aprovadas por unanimidade dos presentes. Tendo sido apreciados e votados todos os itens previstos na Ordem do Dia, o presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e solicitando que fosse redigida a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa diretora. São José, 20 de julho de 2018.

